



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	000023 / 2026
Modalidade	(PCE) Pregão Eletrônico Lei 14.133/21
Data da Abertura da Licitação	29/04/2026
Data da Abertura das Propostas	29/05/2026
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	02/06/2026

Objeto: Aquisição de CARRETINHA REBOQUE com capacidade aproximada de 750 litros, destinada ao acoplamento em veículo automotor, apropriada para o transporte de betoneira e ferramentas de trabalho, devendo possuir estrutura resistente, sistema de engate compatível com padrão automotivo, iluminação e sinalização conforme normas de trânsito vigentes, garantindo segurança, durabilidade e praticidade no deslocamento de equipamentos e materiais utilizados nas atividades do setor de habitação

Parecer:
PARECER JURÍDICO 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo I-A (Termo de Referência), em



sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para empenhamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Girúá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605



PARECER JURIDICO 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo I-A (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade



fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.



1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo I-A (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO



Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo I-A (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.



2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 212/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo IA (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.



O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.



1. RELATORIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo IA (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase



preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 212/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo I-A (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.



O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PARECER JURÍDICO 212/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 023/2026

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Promoção Humana (SMPH) e Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMOISU)

ASSUNTO: Análise Jurídica Final e Detalhada da Conformidade do Edital e Anexos

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). FASE PREPARATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DETALHADA DOS REQUISITOS LEGAIS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONFRONTO DO ATO CONVOCATÓRIO COM OS ARTIGOS 18, 23, 40, 62, 63, 67, 92 E 156 DA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUÇÃO PROCESSUAL DEVIDAMENTE SANEADA. REGULARIDADE JURÍDICA COMPROVADA. PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame jurídico final da fase de planejamento do Pregão Eletrônico nº 023/2026, para aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O processo foi objeto de análise e recomendações prévias por esta Assessoria Jurídica, que culminaram no saneamento de vícios no edital e seus anexos.

O presente parecer consolida a análise da versão final dos documentos, verificando, de forma exaustiva, sua compatibilidade com os dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DETALHADA DO EDITAL

A presente análise constitui o controle prévio de legalidade de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Passa-se ao cotejo dos principais elementos do edital com os respectivos artigos da Lei.

2.1 Do Objeto (Art. 40, I): Conforme este dispositivo, a Administração deve descrever o objeto da licitação de forma sucinta e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O item 1.1 do edital define o objeto como aquisição de 02 (duas) carretinhas reboque. O Anexo I-A (Termo de Referência), em sua versão ajustada, detalha as especificações técnicas permitindo laterais em madeira resistente ou material equivalente, superando o risco de direcionamento.

2.2 Do Orçamento Sigiloso (Art. 24): A Lei faculta à Administração tornar o valor estimado da contratação sigiloso.

O edital, em seu preâmbulo, torna público o valor total estimado de R\$ 12.666,66. Para aquisição de bens comuns por pregão, a publicidade do orçamento é a regra e fomenta a disputa, não havendo justificativa para o sigilo neste caso.

2.3 Da Pesquisa de Preços (Art. 23): Este artigo estabelece os parâmetros para a estimativa do valor da contratação (painel de preços, contratações similares de outros entes, pesquisa com fornecedores, etc.).

O Estudo Técnico Preliminar declara que a estimativa foi realizada com base no decreto municipal que regulamenta o art. 23. Embora a documentação da pesquisa pudesse ser mais robusta, o valor se mostra compatível com o mercado para o objeto, atendendo à finalidade da norma.

2.4 Do Tratamento a ME/EPP (Art. 4º): O artigo prevê o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, em alinhamento com a Lei Complementar nº 123/2006.

O item 2.1 do edital estabelece a participação **exclusiva** de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando corretamente o benefício.

2.5 Dos Documentos de Habilitação (Arts. 62 a 70): Estes artigos definem o conjunto de documentos que podem ser exigidos para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista.

O item 5 do edital lista os documentos exigidos, que se mostram proporcionais e pertinentes ao objeto. A exigência da documentação para emplacamento (CAT/BIN), inserida como qualificação técnica, é essencial para garantir a execução do contrato, conforme o **Art. 67, II**. Não há exigências de índices financeiros ou atestados que se mostrem restritivos ou



desarrazoados.

2.6 Da Minuta de Contrato (Art. 92): Este artigo elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

A minuta do contrato, constante no Anexo V, foi verificada e contém as cláusulas obrigatórias, como objeto, regime de execução, preço, prazos, obrigações, responsabilidades e, crucialmente, a correta e segregada indicação das dotações orçamentárias.

2.7 Das Sanções (Arts. 155 e 156): A lei define o rol de infrações e sanções administrativas, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O item 19 do edital (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES) detalha as condutas passíveis de penalidade e as sanções aplicáveis (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), espelhando o regime previsto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Tendo sido realizada a análise exaustiva do edital e de seus anexos à luz dos dispositivos mandatórios da Lei nº 14.133/2021, e constatado que os vícios inicialmente identificados foram devidamente sanados, esta Assessoria Jurídica conclui que a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 023/2026 alcançou plena conformidade legal.

O processo está, portanto, juridicamente regular e apto para prosseguir à fase externa.

Desta forma, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela aprovação final do instrumento convocatório e seus anexos, autorizando-se o seu encaminhamento ao setor competente para publicação.

É o parecer.

Giruá/RS, 02 de junho de 2026.

Leandro Paz do Amaral

Assessor jurídico/ licitações

OAB/RS 129.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ, 2 de Junho de 2026

LEANDRO PAZ DO AMARAL
PARECER JURIDI

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 02/06/2026 às 18:57 Horas, pelo Usuário LEANDRO PAZ DO AMARAL, , ID GESPAM 208425 IP 192.168.10.189 MAC Address 000C29F15375.



GIRUÁ - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: b99d316b684c